



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 0912022

INSTITUI PROGRAMA DE PLANTÃO MÉDICO VETERINÁRIO COM ADESÃO LIVRE DAS CLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABIRITO, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, pela presente lei, no âmbito do município de Itabirito/MG o Programa de plantão médico veterinário com adesão livre das clínicas veterinárias do município, com o objetivo de fomentar atendimento médico veterinário aos casos de urgência e emergência, além do horário normal de funcionamento das clínicas veterinárias, consultórios, ambulatórios e demais estabelecimentos prestadores de serviços médicos veterinários.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá indicar prazos para que as Clínicas Veterinárias interessadas em participar do sistema de plantão se inscrevam e se tornem aptas à homologação através de Decreto Municipal.

Art. 2º- O Programa de plantão veterinário com adesão livre, de que trata a presente lei, abrangidos no artigo anterior será realizado da seguinte forma:

I - De segunda a sexta-feira a partir das 18 (dezoito) horas até o início do horário normal de funcionamento do dia subsequente, aos sábados a partir das 12 (doze) horas e aos domingos e feriados no período integral de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, através de sistema de rodízio entre os estabelecimentos que aderirem ao programa e autorizados a funcionarem em horário normal, conforme escala de revezamento a ser estabelecida em regulamento próprio, através de Decreto, expedido pelo Poder Executivo Municipal, permanecendo sempre aberto e/ou de plantão por telefone, preferencialmente, no mínimo 01 (um) estabelecimento.

II - O estabelecimento que optar pelo plantão por telefone deverá manter afixado, em lugar visível ao público em geral, em frente ao estabelecimento, informativo contendo o número do telefone para contato direto com o profissional médico-veterinário responsável.

III - O estabelecimento que não estiver de plantão deverá manter afixado, em lugar visível ao público em geral, em frente ao estabelecimento, informativo contendo a denominação, endereço e telefone do estabelecimento de plantão.

IV - Durante todo o horário de atendimento nos estabelecimentos abrangidos pelo disposto na presente lei, em regime de plantão, deverá ser garantida a presença de um profissional médico-veterinário responsável, bem como observadas todas as orientações emanadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

*Paulo M
28/01/2022
ABM*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

V - A escala de revezamento dos plantões será definida em comum acordo entre os proprietários de estabelecimentos que aderirem ao programa e homologada junto ao Poder Executivo Municipal, para fins de elaboração do competente Decreto regulamentar.

VI - As alterações que se fizerem necessárias durante o programa, com inclusão ou exclusão de estabelecimentos, serão fixadas pelo Poder Executivo, mediante alteração do Decreto regulamentar, dando-se conhecimento aos interessados.

Parágrafo Único: A partir da homologação do acordo e da publicação do Decreto regulamentar pelo Poder Executivo, a escala de plantões se tornará obrigatória e sujeitará aqueles que a descumprir as penalidades definidas nesta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá fomentar a adesão livre ao Programa de Plantão Médico Veterinário através de ações que beneficiem as clínicas interessadas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições constantes desta lei, em especial quanto ao descumprimento do programa de plantão, sujeitará aos estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando da primeira irregularidade ou infração constatada, fixando-se prazo para a devida regularização;

II - Exclusão do Programa de Plantão pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Os Estabelecimentos que não aderirem ao Programa de Plantão Médico Veterinário, não estão sujeitos às disposições presentes nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 07 de Fevereiro de 2022.


IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dos colegas, tem por objetivo fomentar atendimento médico-veterinário aos casos de urgência e emergência, além do horário normal de funcionamento das clínicas veterinárias, consultórios, ambulatórios e demais estabelecimentos prestadores de serviços médicos-veterinários situados no Município de Itabirito.

De acordo com a nossa Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre o assunto de interesse local. Assim sendo, cabe esclarecer que o presente Programa trata de assunto de interesse público, pois nem sempre ao necessitar de atendimentos veterinários para casos de urgência e emergência aos finais de semana e feriados o socorro é encontrado a tempo de salvar ou resguardar a vida do animal necessitado, levando ao desespero os donos ou protetores responsáveis pelo animal. Muitos acabam vindos a óbito sem ao menos conseguir encontrar os primeiros socorros.

Temos em nossa cidade, profissionais altamente qualificados e que nunca se omitiram a prestar o pronto atendimento, porém, é uma necessidade regulamentar este tipo de serviço que irá trazer muitos benefícios aos nossos animais e tranquilidade aos proprietários dos tão amados "bichinhos".

Importante ressaltar que a isenção facultativa do poder executivo no caso de IPTU para os estabelecimentos que aderirem ao Programa de Plantão Médico Veterinário seria uma forma de acolhimento a esta parceria público privado que, se acontecer a população estará assegurada quando necessitar de atendimento emergencial para seu animal de estimação.

Por fim, ressalto que as propostas, ora apresentadas, são oriundas da comunidade e, como representante do povo e da causa animal, estou colocando as mesmas para apreciação dos demais Vereadores.

Sala das Reuniões, 07 de Fevereiro de 2022.


IGOR JUNIOR DA SILVA
VEREADOR